



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BATINGAS – ARAPIRACA/AL

10 DE NOVEMBRO DE 2023

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS
MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BATINGAS –
ARAPIRACA-AL APROVADO EM 10 DE NOVEMBRO DE 2023**



**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.**

ART. 1º - A Associação Comunitária dos Moradores e Agricultores Familiares de Batingas, neste estatuto designada simplesmente como ACOMAF BATINGAS, fundada em 15 de Janeiro de 1988, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Nossa das Graças, nº 84, Bairro Batingas, Arapiraca – AL, CEP 57317-506 e Foro na Comarca do mesmo município, com tempo de duração indeterminado, sendo regida pelo presente estatuto, cuja elaboração atende aos princípios inseridos nas Leis maiores do Estado Brasileiro.

§ 1º A ACOMAF BATINGAS não fará distinção de cor, raça, nacionalidade, concepção política, filosófica ou religiosa, nem distinção de sexo ou qualquer outro tipo de discriminação de seus membros filiados.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS/FINALIDADES:**

ART. 2º - A ACOMAF BATINGAS tem os seguintes objetivos/finalidades de relevância pública e social:

§1º - No Desenvolvimento Comunitário

- I. Auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger e defender seus associados;
- II. Servir como elo entre seus associados e os poderes constituídos;
- III. Participar diretamente, junto a outras entidades congêneres de cooperativas, a nível nacional e internacional, participando de sua direção através de representante para a solução de problemas e de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- IV. Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, dentro de todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, já existentes ou que

Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731

venham a ser criados, assim como nos fóruns temáticos específicos ou populares, ou filiar-se a movimentos nacionais, com direito a voz e voto;

- V. Habilitar-se perante as instituições públicas conforme determina o marco regulatório do terceiro setor;
- VI. Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania das pessoas vulneráveis na área de abrangência da ACOMAF BATINGAS.
- VII. Apoiar o desenvolvimento produtivo local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território visando à sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política na área de abrangência da ACOMAF BATINGAS;
- VIII. Promover e participar de eventos de caráter social e de interesse comunitário, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- IX. Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ACOMAF BATINGAS;
- X. Promover encontros de trabalhos e reuniões sociais, a fim de proporcionar a mais ampla integração e troca de experiências entre todos os seus associados, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos sociais, econômicos, culturais, democráticos, enfim, os mais elementares na esfera dos direitos humanos;
- XI. Lutar por melhores condições de vida para a comunidade, tais como: saúde, educação, segurança, agricultura familiar, saneamento básico, iluminação pública, abastecimento de água, cultura, esporte e lazer, assistência social, etc.;
- XII. Promover meios para a criação de um departamento jurídico, com o objetivo de orientar e defender em Juízo ou fora dele à associação, bem como seus associados, em suas justas e lícitas causas;

Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731



- XIII. Divulgar informações, promover encontros, seminários, debates, cursos, palestras, atividades artísticas, visando preparar seus filiados para alcançar seus objetivos comuns;
- XIV. Planejar, estimular e ajudar na criação de equipes de jovens, com o intuito de desenvolver paralelamente, atividades voltadas para o crescimento social e comunitário;
- XV. Incorporar e administrar, instalações, recursos orçamentários e humanos, equipamentos, patrimônio, legados, etc., de outras entidades, observando suas atividades sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pelas mesmas, resguardando-se sua identidade institucional e sua cultura;
- XVI. Organizar, credenciar, disciplinar, e instalar emissoras de televisão comunitária, a fim de democratizar o acesso à informação da comunidade;
- XVII. Reivindicar junto aos poderes públicos, a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;
- XVIII. A ACOMAF BATINGAS tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:


Jeyma Costa Santana
OAB/AL N°7.731



- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não promover ou estimular discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas programações comunitárias.

III – Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

IV – Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

§2º - Na Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

- I. Fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar e pecuária seja in natura ou manufaturados, através do mercado institucional existente, do mercado livre, formal e de concorrência, ou em transito aduaneiro (exportação), atendendo as normas de sanidade e inspeção de alimentos, Inmetro e ou congêneres;
- II. Vocacionar arranjos produtivos locais com protagonismo dos sujeitos sociais, promovendo desenvolvimento local sustentável;
- III. Estabelecer parcerias com empresas de diversos setores para o fomento a polos setoriais de desenvolvimento econômico, com devido estudo de arranjos e cadeias produtivas, na área de serviços, artesanal, industrial e agroindustrial;

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jeyme Costa Santana".

Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731

- P. SERVICO DO 1º OFICIO
Pibeiro
Geraldo Tadeu da Silva
Givaldo Silveira
2º Tabelião de Notas
Flávia - Pibeiro
- IV. Elaborar e executar projetos de âmbito comunitário para ampliação e melhoria das atividades agrícolas, pecuária, irrigação, agroindustrial, piscicultura, apicultura, pequenos negócios não agrícolas, incluindo a introdução de tecnologias sociais e sistemas de comercialização para a agricultura familiar, melhoramento genético, suinocultura, ovinocaprinocultura, banco de sementes, produção agroecológica principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável nas modalidades investimento e custeio destinados a atender as necessidades dos beneficiários, dentro de sua área de atuação.
 - V. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, fomentando a implantação de sistemas biodigestores, programas de reflorestamento, preservação dos mananciais de água potável, programas de desenvolvimento sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações, busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;
 - VI. Apoio a investimentos envolvendo eco eficiência, racionalização do uso de recursos naturais (tratamento, reuso e fechamento de circuitos), mecanismos de desenvolvimento limpo, recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, sistemas de gestão e recuperação de passivos ambientais;
 - VII. Capacitar facilitadores/multiplicadores para utilização voluntária de tecnologias mais limpas: Sistemas de prevenção, redução, controle e tratamento de resíduos industriais, efluentes e emissões de poluentes;
 - VIII. Desenvolver projetos de turismo que contribuam para o desenvolvimento de unidades de conservação de proteção integral de reservas particulares do patrimônio natural – RPPN integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
 - IX. Desenvolver Projetos para recuperação de áreas degradadas, mineradas ou contaminadas, como: deposições antigas, depósitos de resíduos sólidos ou aterros abandonados, área de empréstimo, bota-fora, derramamento de

Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731



- líquidos, óleos e graxas, percolação de substâncias nocivas, lençol freático contaminado, presença de amianto ou de transformadores de asfalto, áreas sujeitas a erosões e voçorocas, terras salinizadas, áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente degradada ou utilizada para outros fins;
- X. Desenvolver estratégias de educação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- XI. Desenvolver atividades turísticas em contato com a natureza, essencialmente vinculadas à preservação e proteção ambiental dos rios e encostas, como também no eco turismo local e rural.
- XII. Promover o desenvolvimento de atividades ligadas à produção da Agricultura Familiar, produtos do ramo agrícola e pecuário, execução e gestão de tecnologias sociais em parceria com a iniciativa pública e privada dentre outros, em seus aspectos tecnológicos, culturais, legais, gerenciais, recursos humanos, econômicos e financeiros, visando o desenvolvimento econômico, social e cultural de suas afiliadas.

§3º - Na Assistência Social

- I. Promover a proteção social, que visa à garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos, especialmente:
 - a) A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
 - b) O amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - c) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária.
- II. Realizar atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos e concedem benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e Resoluções do CNAS;
- III. Realizar atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados

Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731



prioritariamente para o fornecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS;

- IV. Atuar na defesa e garantia de direitos daquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviço e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao público da assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS;
- V. Fomentar iniciativas de garantia de direitos e cidadania promovidos por diferentes órgãos públicos e organizações da sociedade civil, junto a comunidades considerando critérios de situação de difícil acesso, impacto por grandes obras, em conflitos agrários, sem acesso a água e/ou energia elétrica e sem escola;
- VI. Garantir a segurança alimentar e nutricional e combate a pobreza extrema através de programas voltados para esse tema;
- VII. Celebrar Convênios, contratos e/ou parcerias com entes públicos ou privados para programas que tenham por objetivo combater a fome e a miséria.
- VIII. Propor estratégias de capacitação profissional de forma que gere trabalho e renda, prevenção quaternária, assegurar melhor alimentação e, nutricional e combater a pobreza;

§4º - No Enfrentamento a Violência e Combate as Drogas

- I. Desenvolver projetos na área de prevenção, acolhimento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, nos diversos níveis de abordagem:
 - a) Primária ou universal promovendo intervenções antecipatórias que visam desencorajar o uso inicial, retardar o seu inicio, promover a


Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731



interrupção do consumo de drogas, minimizando ocorrências de situação de risco, ou mesmo evitar que o uso de drogas se instale;

- b) Desenvolver projetos da área de prevenção secundária, destinada a alcançar pessoas que já experimentaram algum tipo de álcool e/ou droga, ou usam moderadamente, como objetivo de evitar a evolução para uso mais frequentes ou prejudiciais, fomentando medidas de orientação educativa, diagnóstico através de ação individualizada, a criação de rede de apoio de ajuda mutua, grupos reflexivos nas comunidades, visando maximizar fatores de proteção e minimizar os de risco;
 - c) Desenvolver projetos para a proteção indicada, dizendo respeito as abordagens necessárias no processo de promoção da saúde, na recuperação e na reinserção de indivíduos que já apresentam problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, podendo ser realizado através de ambiente residencial em caráter transitório, sobre a metodologia de comunidade terapêutica, privilegiando ações educativas responsáveis, disciplinadas e coerentes com as potencialidades e limites de cada assistido, envolvendo a pessoa e a família na rede de acolhimento em situação de vulnerabilidade, com necessidade de proteção e apoio social;
 - d) Propor estratégias de capacitação profissional, objetivando a reinserção social e produtiva/prevenção quaternária de dependentes químicos e seus familiares, em foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação.
- II. Proporcionar, através de atividades socioculturais, condições para reintegração no seio da sociedade, de ex-apenados, assegurando a esses, desenvolvimento pessoal e profissional;

§5º - Na Infraestrutura e Qualidade de Vida

- I. Consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura (saneamento, habitação, eletrificação, comunicação e vias de


Jeyme Costa Santana
OAB/AL Nº 7.731

acesso) e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente as de saúde, educação e assistência social;

- II. Desenvolver em parceria com o poder público ou privado a gestão de projetos de saneamento e infraestrutura urbana ou rural, políticas setoriais de habitação popular, na forma de autoconstrução, administração direta ou mutirão, como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção e/ou melhoria habitacional; para isso quando necessário adquirir através de alienação fiduciária imóveis para a implantação de projetos habitacionais de interesse social.
- III. Proporcionar serviços de construção civil, trazendo benefícios à população, promovendo melhores condições de moradia;

§6º - Na Diversidade de Gênero

- I. Promover Curso de capacitação e formação de mulheres para atuar frente aos diversos espaços de poder e decisão;
- II. Promover curso de capacitação e formação de mulheres permitindo o fortalecimento político das mesmas, aumentando o seu protagonismo e se somando a outras importantes ações em andamento com o intuito de avançar no combate às desigualdades e a discriminação de gênero, conforme determina os Objetivos do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU;
- III. Desenvolver programas que atendam a mulher, a criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial;
- IV. Desenvolver programas de recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais.
- V. Desenvolver atividades que visem prestar assistência técnica a portadores de deficiência ou necessidades especiais, visuais, motoras, aos adolescentes e ao idoso;

§7º - Na Educação


Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731



- I. Promover através de curso de formação para jovens em situação de risco social;
- II. Promover educação voltada para o trabalho, educação ambiental, alfabetização de jovens e adultos e complementação do ensino fundamental e ensino médio;
- III. Desenvolver projetos de inclusão digital, que contemplem acesso a novas tecnologias e fomentem a autonomia.
- IV. Dirigir atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica, ao ensino e a extensão;

§8º - Na Inclusão Produtiva, Trabalho e Geração de Renda

- I. Promover curso de gestão de pequenos negócios, técnicos de qualificação e requalificação profissional, empreendedorismo, assistência social e psicológica a desempregados;
- II. Difundir direitos do trabalhador (seguridade e previdenciário), orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito entre outras.
- III. Recrutar, selecionar, contratar e treinar pessoas de níveis elementares, médio e superior, nas diversas atividades do conhecimento humano, visando suprir a necessidade de mão-de-obra para prestar assistência a todas aquelas pessoas envolvidas em ações de interesse da própria entidade;

§9º - Na Saúde

- I. Atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social de saúde pública, visando obter o aumento de número de pessoas saudáveis em cada localidade atendida;
- II. Promover saúde preventiva e todas as suas formas alternativas;
- III. Desenvolver projetos próprios para atendimento à saúde da mulher, do homem, do idoso, da criança e adolescente, através de programas de esclarecimentos sobre IST/AIDS e outras doenças infectocontagiosas;
- IV. Prestar atendimento médico ambulatorial restrito a consultas clínicas e exames de imagem ou laboratoriais nas diversas áreas da saúde;

Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731

- V. Implementar programas de combate a endemias e epidemias;
- VI. Atuar e parceria com o sistema único de saúde – SUS, desenvolvendo projetos e políticas públicas para o benefício da população.



§10º - Na Cultura

- I. Promover, projetos, programas e as manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança artes cênicas, vídeo, cinema, fotografia, artes plásticas, festas folclóricas e tradicionais, implantação de bibliotecas comunitárias, produção de radio web e tv, redes sociais e demais formas de manifestação sociocultural;
- II. Fortalecer e promover o circuito da cultura em Arapiraca realizando intercambio a nível nacional e internacional dentro do mesmo segmento bem como junto a outras tendências culturais;
- III. Mapear e identificar a cena cultural, realizando pesquisas e registrando as atividades da entidade, bem como formando um banco de dados capaz de resgatar e construir a memória da cultura.
- IV. Contribuir com a preservação e difusão do patrimônio cultural nacional em toda a sua diversidade
- V. Desenvolver projetos na área da economia criativa

§11º - No Esporte e Lazer

- I. Promover projetos e programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer e outros;
- II. Desenvolver eventos, competições para grupos em vulnerabilidade social nas diversas áreas esportivas.
- III. Promover a inclusão social de crianças, adolescentes, adultos e idosos através de projetos esportivos;
- IV. Promover intercâmbio recreativo e esportivo, com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;

Jeyma Costa Santana
OAB/AL N°7.731

- V. Organizar eventos recreativos e/ou esportivos, visando a interação dos associados e dependentes;
- VI. Promover atividades desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral.



§12º ACOMAF BATINGAS celebrará CONVÊNIOS, CONTRATOS DE GESTÃO, TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTO, ACORDOS DE COOPERAÇÃO E OUTROS INSTRUMENTOS LEGAIS com entidades públicas e privadas, com organizações não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, visando garantir agilidade e eficiência na execução e difusão de projetos, políticas sociais, campanhas, promoções e outras atividades próprias ou dos órgãos parceiros. Garantindo, portanto, o cumprimento do objetivos/finalidades deste artigo.

§13º – A ACOMAF BATINGAS obedecerá ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional

ART. 3º - No cumprimento dos objetivos elencados no Art. 2º deste estatuto, a ACOMAF BATINGAS poderá representar seus beneficiários e assistidos, diretamente, perante as autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

ART. 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das suas finalidades, podendo-se, inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais de interesse público por meio de:

- a) Execução direta de projetos, programas ou plano de ações;
- b) Celebração de termo de colaboração, fomento, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;


Jeymé Costa Santana
OAB/AL N°7.731


Silveira



- c) Contratação de recursos físicos e humanos, aquisição de empréstimos em instituições financeiras públicas, privadas ou estrangeiras, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.
- d) Receber, classificar, acondicionar, transformar, industrializar e armazenar os produtos dos associados, podendo, se necessário, organizar serviço de transporte e outros necessários à sua atividade;
- e) Comercializar os produtos dos associados nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- f) Adotar marcas comerciais e, registrá-las, para os produtos a serem distribuídos por seu intermédio;
- g) Registrar-se como armazém geral e, nessa condição, expedir quando lhe for conveniente "Conhecimento de Depósitos" e "Warrants" para os produtos dos associados, conservando-os em seus armazéns e frigoríficos próprios ou de terceiros, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica.

ART. 5º - A ACOMAF BATINGAS poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas a consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

§ ÚNICO – É permitida a realização de termos aditivos, vedada à alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO III DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO.

ART. 6º - São poderes da ACOMAF BATINGAS:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;

Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731

III – Conselho Fiscal.



§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas para o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL:

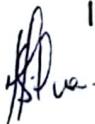
ART. 7º - Compete a assembléia Geral:

- I. Realizar eleições para aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas reformas;
- II. Eleger, a cada quatro anos, a diretoria, bem como os membros do conselho fiscal e seus respectivos suplentes;
- III. Reunir-se anualmente, para conhecimento da prestação de contas da diretoria, bem como, aprovar ou rejeitar o parecer do conselho fiscal, referente à citada prestação de contas;
- IV. Aprovar a autorização para a obtenção de créditos suplementares ou especiais, quando solicitados pela diretoria;
- V. Convocar o conselho fiscal ou solicitar o seu pronunciamento, sobre questões financeiras, sempre que achar conveniente;
- VI. Prover, através de eleições, os cargos vagos da diretoria;
- VII. Autorizar a compra de bens imóveis e móveis duráveis, cuja autorização só terá validade se contarem com a aprovação da maioria simples dos presentes;
- VIII. Delegar poderes especiais ao presidente da associação para decidir, além da sua competência estatutária.

ART. 8º - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 vezes ao ano preferencialmente março e setembro.

ART. 9º - A assembléia geral será convocada extraordinariamente:

- I- Pela diretoria executiva;
- II- Pelo conselho fiscal;
- III- Por 1/5 dos associados


Jeymo Costa Santana
OAB/AL N°7.731

ART. 10º - A assembléia geral para deliberar deverá, em primeira convocação, contar com 50% mais 1 (um) de seus membros, ou 30 minutos após a hora marcada, com qualquer número de associados.



ART. 11º - As resoluções da assembléia geral, ressalvadas as disposições constantes neste estatuto, serão tomadas por maioria simples, sendo o assunto especificado no edital de convocação, que deverá ser publicado 15 dias antes da realização da assembléia.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA:

ART. 12º - A diretoria será composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleito para mais 1 (um) mandato de igual período.

§1º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a criação de comissões, instâncias consultivas organizadas, executivas e de assessoria, designando a estas, no ato de sua criação, competência e prerrogativas correspondentes;
- c) Elaborar, implantar, modificar e acompanhar o regimento interno da entidade, ad referendum da assembléia;
- d) Reunir-se na periodicidade definida por seus membros, e a qualquer momento, por convocação do presidente ou por mais de um de seus membros;
- e) Deliberar por maioria simples de seus membros presentes, desde que todos os seus membros tenham sido convocados;
- f) Prestar contas de seus atos ao Conselho Fiscal e a Assembléia, quando solicitados.

§2º – Poderá a ACOMAF BATINGAS, através de sua Diretoria Executiva, nomear Diretoras setoriais que serão escolhidas dentre as sócias em pleno gozo de seus direitos.

§3º Os candidatos a diretoria executiva, no ato da candidatura, deverão apresentar certidões negativas de débito de todas as esferas, assim como não poderá possuir

Jeymo Costa Santana
OAB/AL N°7.731

dívida no serasa ou demais instituições de proteção ao crédito. Qualquer irregularidade será impedimento para ser eleito como parte da diretoria.



ART. 13 - No caso de vacância do cargo de presidente, restando ainda um período de mandato inferior a 180 (cento e oitenta) dias, assumirá o cargo, o vice-presidente, sendo superior, será convocada pelo vice-presidente, uma assembléia geral extraordinária, dentro de até 30 (trinta) dias, para o preenchimento do cargo.

§ ÚNICO – No caso de renúncia de todos os membros da diretoria, assumirá a presidência da associação, o associado mais idoso, cabendo a este, no prazo de até 30 (trinta) dias, convocar a assembléia geral, que deverá eleger nova diretoria no intuito de concluir o restante do mandato.

ART. 14 – Compete aos membros de Diretoria Executiva:

AO PRESIDENTE:

- I- Cumprir e fazer cumprir, na íntegra, o presente estatuto;
- II- Convocar a diretoria, assembléia geral e o conselho fiscal para reuniões, ordinária e extraordinariamente;
- III- Presidir as reuniões da diretoria e assembléia geral, orientando os associados quanta à matéria da ordem do dia;
- IV- Administrar a associação tendo em vista as suas finalidades;
- V- Organizar o relatório administrativo da diretoria referente ao exercício findo, semestralmente, que será apresentado na reunião da assembléia geral, para apreciação da mesma;
- VI- preparar, adequadamente, o local onde deverão realizar-se as reuniões dos poderes da associação;
- VII- Zelar pela conservação, melhoria e aumento do patrimônio da associação;
- VIII- Facultar ao conselho fiscal o exame da contabilidade, sempre que este ache necessário;
- IX- Manter a ordem e o respeito na associação;
- X- Autenticar os livros e documentos da associação;
- XI- Representar A ACOMAF BATINGAS, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em qualquer oportunidade ou designar expressamente


Jeyme Costa Santana
OAB/RJ N°7.731

quem o represente em seu nome;

XII - Abrir, fechar e movimentar, juntamente com o tesoureiro, as contas bancárias pertencentes à associação;

XIII - Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques e visar os recibos visto do tesoureiro nos documentos expedidos, com também toda documentação de responsabilidade financeira da associação.



Ao VICE-PRESIDENTE:

- Auxiliar e Substituir a presidente em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-la na vacância;

AO 1º SECRETÁRIO:

I- Secretariar as reuniões da diretoria e dos poderes sociais que esta preside o expediente e a ordem do dia;

II- Redigir e ler as atas das reuniões;

III- Manter em ordem todos os serviços da secretaria;

IV- Auxiliar o presidente na manutenção e conservação do patrimônio da entidade.

V- Organizar, providenciar e controlar, o emprego dos recursos humanos, materiais e patrimoniais da entidade, conjuntamente com o presidente.

AO 2º SECRETÁRIO:

I – Auxiliar e Substituir a 1ª secretária em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-la na vacância;

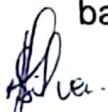
AO 1º TESOUREIRO:

I – Manter em ordem a contabilidade;

II – Responder por todas as arrecadações e pela guarda de valores da entidade;

III- Depositar a importância recebida sempre que possível, diariamente em conta bancária em nome da associação;


Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731


Jeyme Costa Santana

- IV - Assinar com o presidente, todos os cheques e documentos de receita e despesa de responsabilidade financeira;
- V- Apresentar mensalmente os balanços oficiais da entidade para exame do Conselho Fiscal;
- VI- Elaborar ao final de cada exercício o relatório financeiro, onde seja mostrada a realidade financeira da associação.
- VII - Coordenar pagamento em conjunto com o presidente.



AO 2º TESOUREIRO:

- I – Auxiliar e Substituir a 1ª tesoureira em suas faltas e impedimentos, bem como sucedê-la na vacância;

CAPITULO VI DO CONSELHO FISCAL

ART. 15 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reeleito para mais um mandato de igual período.

ART. 16 - Logo após a eleição, os membros titulares eleitos pela assembléia geral, reunir-se-ão para entre si, elegeram, respectivamente, a presidente e a relatora do conselho fiscal.

ART. 17 – O conselho fiscal reunir-se-á presencialmente ou virtualmente de forma ordinária, de três em três meses e extraordinariamente, quando houver necessidade.

ART. 18 - As deliberações do conselho fiscal serão por maioria simples, cujo quorum para reuniões deverá ser 100% dos membros.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas, sem justificativas, perderá o mandato, cuja vaga será preenchida pelo suplente da vez;

§ 2º - Havendo cargos vagos de suplentes, o preenchimento será feito pela assembléia geral através de eleições, quando de suas reuniões.

Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731

ART. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Acompanhar, orientar e fiscalizar todas as operações financeiras da associação;
- II- Convocar a assembléia geral, extraordinariamente, para discutir questões relativas à prestação de contas;
- III- Analisar e dar parecer nas prestações de contas da diretoria, quando dos exercícios findos.



CAPÍTULO VII DOS SÓCIOS:

ART. 20 - Poderá ser membro da ACOMAF BATINGAS qualquer pessoa residente e domiciliada no Bairro Batingas, Loteamentos Nova America, Ares do Prado e São Lorenzo e nas Ruas Jose Dionisio, São Sebastião e Honotato Ferreira desde que seja portador de boa conduta, sejam maiores de 16 anos e tenham ânimo para as causas sociais.

ART. 21 - Quando o membro da ACOMAF BATINGAS mudar o seu domicílio residencial, poderá continuar integrando a entidade como sócio **COLABORADOR**, tendo para isto que efetuar a devolução da carteira de identidade social, recebendo respectivamente, a identidade específica de **SÓCIO COLABORADOR**.

§ ÚNICO – O denominado sócio colaborador continuará recebendo todos os benefícios da associação, perdendo, apenas, o direito de votar e ser votado.

ART. 22 - São direitos dos sócios domiciliados:

- I– Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II- Receber da diretoria uma carteira de identidade social;
- III- Frequentar a sede social e participar de tudo quanto à entidade oferecer;
- IV – Opinar sobre os trabalhos desenvolvidos pela ACOMAF BATINGAS;
- V – Terá direito ao voto, o sócio domiciliado que frequentar 50% das Assembléias ordinárias. Será contabilizado como frequências tanto a participação do sócio presencialmente quanto virtualmente.

ART. 23 - São deveres dos sócios em geral:


Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731

- I - Conduzir-se com decência, evitando qualquer desagrado comum, em cuja indumentária inadequada, embriaguês habitual, atos ou palavras censuráveis; ou ainda educação imoral;
- II - Zelar pelo bom nome da associação, sendo responsável pelos atos praticados por si ou por seus convidados e dependentes, no âmbito da jurisdição da entidade;
- III- Portar sempre a carteira de identidade social nos dias de reunião;
- IV- Contribuir com dedicação para que a associação alcance os seus fins, participando com ordem e respeito de todas as reuniões, bem como acatar as determinações da diretoria e dos poderes sociais da Entidade;
- V- Votar em qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI **DAS PENALIDADES**

ART. 24 - Serão aplicadas aos membros (a) da ACOMAF BATINGAS as seguintes penalidades:

- I- Advertência verbal ou por escrito;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

ART. 25 - Será advertido os sócios que incorrerem em falta disciplinar, cabendo à diretoria tomar medidas, tendo em vista a competência preconizada por este estatuto, e tomando por base, o grau da falta cometida.

ART. 26 - Serão suspensos os sócios que reincidirem nas faltas em que já tenham sido advertidos, ou os que tenham infringido qualquer disposição estatutária, bem como os que de maneira direta tentar desrespeitar os diretores quando no exercício do cargo.

§ ÚNICO – A pena de suspensão tira-lhe provisoriamente seus direitos sociais.

ART. 27 - Deverão ser excluídos:

- I- Os que não reunindo os requisitos de idoneidade hajam sido admitidos como sócia;

H. P. Lira.

Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731

II- Os que prejudicarem os interesses relevantes da associação;

III- Os que já tendo sido tipificados nos Art. 30 e 31 deste estatuto, voltem a proceder com a mesma conduta;

§ ÚNICO – Exceto a exclusão automática, os demais casos terão que ser apurados administrativamente pela diretoria, com amplo direito de defesa para o acusado, sendo a decisão final proferida pela assembléia geral, por maioria de dois terços dos votantes.

CAPÍTULO IX **DO PATRIMÔNIO DA ACOMAF BATINGAS**

ART. 28 - O patrimônio da ACOMAF BATINGAS será constituído:

I- Dos bens móveis e imóveis;

II- De subvenções governamentais, convênios, contrato de gestão, doações e resultados de promoções filantrópicas, culturais, etc.;

III- Da renda de produtos vendidos através da aquisição da produção das sócias;

IV- De outras rendas que vierem a surgir.

§1º - As sobras e excedentes financeiros obtidos no final dos exercícios serão obrigatoriamente investidas no desenvolvimento de atividades próprias, observadas os objetivos/finalidades previstas neste estatuto.

§2º - Anualmente A ACOMAF BATINGAS poderá divulgar em jornal de circulação local, os relatórios de execução de convênios e contratos de gestão, desde que solicitados nestes.

§3º - A gestão patrimonial e escrituração contábil desta associação deverão obedecer os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. A mesma mantenham ainda a sua escrituração contábil regular que registrando as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor

§4º A ACOMAF BATINGAS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731

§5º A ACOMAF BATINGAS não distribuirá a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

§6º - A ACOMAF BATINGAS conservará, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

§6º - A ACOMAF BATINGAS apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

ART. 29 – A ACOMAF BATINGAS poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos/finalidades sociais, ou desvirtuamento dos mesmos, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, e com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ÚNICO – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza certificada nos parâmetros da LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, e que preencha os requisitos da LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

ART. 30 - OS BENS IMÓVEIS, pertencentes à ACOMAF BATINGAS, sob-hipótese alguma, poderão ser vendidos.

Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731

§ÚNICO – Exceto com a aprovação da Assembléia, por 2/3 das associadas presentes, sendo para a aquisição de um bem de maior valor.

ART. 31 - É vedado a qualquer membro da ACOMAF BATINGAS, o uso de bens móveis ou imóveis, para uso próprio.



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 32 - Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da ACOMAF BATINGAS quando os atos praticados estiverem amparados pela competência delegada estatutariamente, muito embora assumam inteira responsabilidade pelos prejuízos e danos causados pela prática de atos ilegais.

ART. 33 - Só podem ocupar cargos na diretoria da ACOMAF BATINGAS os sócios portadores dos seguintes requisitos:

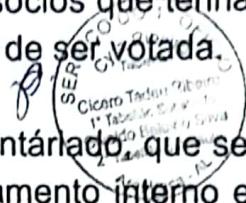
- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II- Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- III- Ser membro da ACOMAF BATINGAS a pelo menos 1 (um) ano;
- IV- Ser pessoa de notável honradez, com ânimo para as causas sociais;
- V- Ter comparecido a no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) das assembléias gerais ordinárias registradas em atas.

ART. 34 - A eleição para a Diretoria da ACOMAF BATINGAS e Conselho Fiscal será por via direta e por voto secreto, sendo eleita a candidata que obtiver 50 % (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos, caso haja candidatura única, e com a maioria simples no caso de haver mais de uma candidatura.

- I - Para ocorrer às eleições, as associadas devem ser convocadas para Assembléia Geral através de edital específico para este fim;
- II – O processo eleitoral poderá ser acompanhado por um representante de entidade de caráter federativo de âmbito municipal ou regional com sede em Arapiraca – AL.

Jeyme Costa Santana
OAB/AL N°7.731

ART. 35 - Os títulos de sócio de honra só serão concedidos a sócios que tenham prestado relevantes serviços à associação, lhes dando o direito de ser votada.



ART. 36 ACOMAF BATINGAS instituirá seu programa de voluntariado, que será coordenado pela sua diretoria, mediante elaboração de regulamento interno em conformidade com a lei federal LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998.

§1º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

§2º O prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§3º As despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

ART. 37 - Só poderá participar da assembléia geral para eleição, com direito a votar, a associada que contar com 1 (um) ano de associado à Entidade, completando esse período até o último dia de registro de candidaturas.

ART. 38 - O sócio que pedir exclusão espontaneamente, só será readmitido após ter participado de no mínimo 50% das assembléias do ano anterior a sua solicitação de readmissão.

ART. 39 - Este estatuto só poderá ser modificado por assembléia geral extraordinária, convocada exclusivamente para este fim e com as seguintes deliberações:

- I - Em primeira convocação, com a maioria absoluta das associadas;
- II- Na segunda e última convocação, 30 minutos após a primeira, com o mínimo de 1/3 (um terço) das associadas, não havendo quorum será convocada nova assembléia;
- III - Com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembléia.

ART. 40 - Os casos omissos não previstos por este estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva Ad Referendum da Assembléia Geral.

ART. 41 – O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para este fim.

H. L. V. C. S.


Jeyme Costa Santana
OAB/AL Nº7.731

ART. 42 Para fins filantrópicos este estatuto regular-se por regimento Interno e pela legislação civil em vigor. Bem como pela tipificação nacional de serviços socioassistenciais da resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 – publicada no diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009 e Marco Regulatório das organizações da sociedade Civil.

Arapiraca – AL, 10 de novembro de 2023.



Herbert Pereira da Silva

HERBERT PEREIRA DA SILVA

Presidente

Jeyme Costa Santana

JEYME COSTA SANTANA

Advogada – OAB/AL Nº 7.731

